



= LEI Nº 530 =

Dispõe sôbre a retenção, em regime de prioridade, pelo Banco do Brasil S/A, de parcelas do Fundo de Participação do Município de São João Nepomuceno nos tributos federais, vinculadas por Convênio à execução do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a retenção, em prioridade, pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, das parcelas do Fundo de Participação do Município de São João Nepomuceno, até o montante necessário para atender às obrigações da municipalidade, estabelecidas no item 5 da Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 05 de julho de 1972 e aprovado pela Resolução nº 03/72, de 17 de julho de 1972, da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 20 de julho de 1972.


- Hercílio Ferreira -
(Prefeito Municipal)